



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR E CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTOR MARCO LORETO.

PROCESSO T.C. Nº 18100392-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA PESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO EXERCÍCIO 2017

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que subscreve a presente peça, com instrumento procuratório incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Diante o exaurimento próximo do prazo para manifestação da competente Defesa ao Relatório de Auditoria e em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, inseridos em nossa Carta Magna.

Em se tratando de relevante matéria avistada no referido relatório, e diante sua complexidade, nos deparamos com situações que demandam extensa dilação probatória, através da busca de documentos e informações essenciais ao deslinde das questões em sede de defesa.

Desta feita, ante os fatos ventilados, e com fulcro no §4º e §5º, do Art. 152 do Regimento Interno desta Corte, requer que seja concedida a prorrogação do prazo máximo para apresentação das contrarrazões em face do Relatório de Auditoria, a fim de não tolher o direito do contraditório, nem haver cerceamento da ampla defesa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pesqueira, 20 de julho de 2020.

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI

OAB/PE 45.565

